

Mapa de Risco: estado tem queda no número de internações e óbitos

A 46ª edição do Mapa de Risco da Covid-19, divulgada na última sexta-feira (03.09) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), mostra que o estado do Rio de Janeiro teve redução de 9% nas internações e de 6% no número de óbitos...

Pág 02

Inea realiza ação para demolir construção irregular em Araruama

O Instituto Estadual do Ambiente realizou uma operação, na última quarta-feira (1), para demolir uma construção irregular em um condomínio de luxo às margens da lagoa de Araruama, na altura do bairro bananeiras.

Pág 10

Brasil concederá visto humanitário a afegãos

O Brasil concederá visto humanitário para afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional ou de grave violação de direitos humanos ou do Direito Internacional Humanitário no Afeganistão.

Pág 10

Alerj suspende substituição tributária de cachaça, derivados do leite, água mineral e vinhos

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em discussão única a suspensão do regime de substituição tributária na venda de cachaça, produtos derivados do leite...

Pág 10

Feriado comprova a tendência de alta na retomada do turismo



Lei isenta da cobrança do ICMS o arroz e o feijão que são vendidos no estado



O arroz e o feijão vendidos no Estado de Rio de Janeiro passam a ser isentos da cobrança do Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços (ICMS). É o que determina lei sancionada pelo governador Cláudio Castro, publicada no Diário Oficial. O texto também estabelece isenção do ICMS para os serviços que envolvem o transporte estadual e intermunicipal dos dois produtos.

- A isenção do ICMS vai baratear o custo dos alimentos que são os mais básicos no prato

da nossa população. Trata-se de uma medida que é ainda mais importante nesse período de tantas dificuldades causadas pela pandemia. A parcela que o estado deixará de arrecadar vai se transformar em economia para milhares de famílias, principalmente as mais vulneráveis – afirmou Castro.

Com a nova legislação, a carga tributária que incide sobre o feijão e o arroz fica equiparada à do estado de São Paulo. O projeto que deu origem à lei é do deputado Rosenverg Reis (MDB).

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Feriado comprova a tendência de alta na retomada do turismo

Com o avanço da vacinação, a retomada do turismo fluminense apresenta números animadores. Segundo levantamento da Associação de Hotéis do Rio de Janeiro (Abih-RJ), a média geral de ocupação hoteleira no interior do estado para o feriadão de 7 de Setembro foi de 81%.

Pela época do ano, mais uma vez, os destinos localizados na Serra despontaram como os mais procurados. Petrópolis apresentou a maior taxa, com 93% de quartos reservados, seguido de Teresópolis, com 91%, e Nova Friburgo, 83%. O Vale do Café também registrou bons números: Vassouras, 89%; Valença/Conservatória, 87%; e Mi-

guel Pereira, 75%. Itatiaia/Penedo, na região das Agulhas Negras, teve 79% dos quartos ocupados.

Para o secretário de Estado de Turismo, Gustavo Tutuca, os números reforçam o trabalho do governo na promoção dos destinos fluminenses direcionado aos visitantes que moram no Rio de Janeiro e em outros estados.

- O mercado nacional é o nosso foco neste momento. As restrições sanitárias impostas pela maioria dos países dificulta as viagens internacionais. Por isso, todo o trabalho da Setur-RJ tem sido pensado nos visitantes nacionais, especialmente os moradores do Rio de Janeiro e de estados vizinhos –

afirmou Tutuca, que complementou:

- O turista busca destinos com deslocamento curto, que cumpram o turismo consciente e que ofereçam atrativos ao ar livre. É a hora de o Estado do Rio mostrar que está pronto a atender os desejos desse público ávido por viagens e novas experiências.

As cidades do litoral também registraram bons índices de reservas. Entre as que apresentaram a maior procura estão Angra dos Reis, com 84%, e Paraty, 81%, ambas na Costa Verde. Na Costa do Sol, as mais procuradas foram Armação dos Búzios (83%), Cabo Frio (82%), Arraial do Cabo (81%) e Macaé (80%).

Mapa de Risco: estado tem queda no número de internações e óbitos



A 46ª edição do Mapa de Risco da Covid-19, divulgada na última sexta-feira (03.09) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), mostra que o estado do Rio de Janeiro teve redução de 9% nas internações e de 6% no número de óbitos provocados pela doença. Os indicadores fizeram com que o estado retornasse a classificação para bandeira amarela, de baixo risco, após uma semana na bandeira laranja, de risco moderado. A análise compara as semanas epidemiológicas 33 (de 15 de agosto a 21 de agosto) e 31 (01 de agosto a 07 de agosto) de 2021.

- Essa mudança no cenário epidemiológico se deve principalmente pela vacinação da popula-


ção adulta, que já alcançou 78% com a primeira dose e 38% com o esquema vacinal completo. Apesar de ainda estarmos observando um aumento na notificação de novos casos, por causa da circulação da variante Delta, os casos graves e óbitos estão caindo – diz o secretário de Estado de Saúde, Alexandre Chieppe.

As taxas de ocupação de leitos no estado do Rio de Janeiro também tiveram redução. A de UTI caiu de 70% para 67%; e a de enfermaria de 46% para 44%, se compararmos a atual edição do mapa de risco com a da semana passada.

Das nove regiões do estado, cinco estão em bandeira amarela: Metropolitana II, Norte, Baixada Lito-


rânea, Centro-Sul e Médio Paraíba. A Região Noroeste passou da bandeira vermelha para laranja, mesma classificação das regiões Serrana e Baía da Ilha Grande. Metropolitana I é a única que permanece na faixa vermelha.

Cada bandeira representa um nível de risco e um conjunto de recomendações de isolamento social, que variam entre as cores roxa (risco muito alto), vermelha (risco alto), laranja (risco moderado), amarela (risco baixo) e verde (risco muito baixo). Os resultados apurados para os indicadores apresentados devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco de cada localidade.



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Exma. Sr.ª Secretária Municipal de Administração, Martha Pavão, portadora da carteira de identidade nº 13.358.408-6 e do CPF Nº 091.940.087-60, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade empresária **EMPREHMET EMPRESA DE RECURSOS HUMANOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.452.076/0001-10, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 463, sala A, Centro, Araruama/RJ, CEP 28970-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. Jorge Augusto Mendonça Cabral, brasileiro, viúvo, médico, portador da identidade nº 52455687, expedida pelo CRM-RJ e do CPF sob o nº 490.833.177-48, residente e domiciliado à Rua Félix Valadares Júnior, nº 91, Apto 101, Centro, Araruama/RJ, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do processo Administrativo 10642/2021, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o contrato de prestação de serviços nº 132/2020**, cujo objeto é a contratação por credenciamento, de médicos do trabalho para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica da Prefeitura Municipal de Araruama, pelo período de 12 meses, para passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 10642/2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 132/2020, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Agosto de 2021 e a terminar em 01 de Julho de 2022, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor total de R\$ 157.250,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do PT 02.006.001.4.122.46.2030, ED 3.3.90.39.41.00.00.00, Fonte de Recursos nº 100, Empenho nº 1371/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 30 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

MARTHA PAVÃO
Secretária Municipal de Administração

EMPREHMET EMPRESA DE RECURSOS HUMANOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA Jorge Augusto Mendonça Cabral
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 004/2021 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita do Município de Araruama, **LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade; pela Secretária Municipal de Administração, Sr.ª **Martha Pavão**, portadora da carteira de identidade nº 133584086 e do CPF Nº 09194008760, residente e domiciliada nesta cidade; pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade; e pelo Secretário Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, Sr. **José Domingues Eurico**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, portador(a) da carteira de identidade Nº 048472674, expedido pelo DIC/RJ e do CPF Nº 637.788.317-04, e pela Sr.ª Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, portadora da carteira de identidade nº 048472575 e do CPF

Nº 57202001772, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária **ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.264.421/0001-80, com sede estabelecida na Rua Santa Luisa, nº 218, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, neste ato por sua representante legal, Sr. Rodrigo Ferreira Rosa da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Verna Magalhães, nº 27, Apartamento 301, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 13.067.209-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.655.567-47, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 12.842/2021, resolvem na melhor, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 099/2017**, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção Preventiva (mensalmente) e Corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pelas Secretarias correspondentes), bem como Instalação e Desinstalação de Equipamentos de Refrigeração (Ar Condicionado Split e Janela, Bebedouro, Geladeira, Freezer e Frigobar), com fornecimento de 20 % de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração, visando suprir as necessidades do Paço Municipal, e demais Secretarias externas, incluindo (Seduc, Sepol e Sesau)”, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 25% ao objeto estabelecido na Cláusula Segunda do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2017, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 258.600,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa correrá a conta da seguinte dotação: do Programa de Trabalho nº 02.006.001.4.122.46.2030, ED 3.3.90.39.15.00.00.00, Empenho nº 1368/2021, Despesa nº 38, Fonte de Recursos nº 100 – Próprios; PT 04.001.001.10.122.46.2030, ED 3.3.90.39.15.00.00.00, Empenho nº 737/2021, Fonte de Recursos nº 120 – Aplicação Saúde 120%, Despesa nº 41; PT 02.010.001.12.361.12.2058, ED 3.3.90.39.15.00.00.00, Empenho nº 1487/2021, Fonte de Recursos nº 129.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - TERMO DE ADITAMENTO nº 004/2021

especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 26 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

MARTHA PAVÃO
Secretária Municipal de Administração

ANA PAULA BRAGANÇA CORREA
Secretaria Municipal de Saúde

JOSÉ DOMINGUES EURICO
Secretário Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA

Secretária Municipal de Educação

ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME
Rodrigo Ferreira Rosa da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2021 (1ª RERRATIFICAÇÃO) ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Luiz Ricardo Guedes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 056835424, DIC/RJ e do CPF n.º 745.103.987-00, residente e domiciliado nesta cidade, como CONTRATANTE e, a sociedade empresária **FASP COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.145.111/0001-51, com sede estabelecida na Avenida Brasil, nº 10, sala 716, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, por seu representante legal Francisco Affonso Soares Pintado Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06807281-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob nº 842.458.677-87, domiciliado na Avenida Gladstone J. Oliveira, nº 136, Itatiquara, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA resolvem, por meio do processo administrativo nº 2.980/2021, na melhor forma de direito **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2021**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na "Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e urbanização da Rua Lamas Rabelo, Rua Lamas Rabelo / Trecho da Rua Garcia, Rua ao lado do canal do peixe e Ligação da Rua Lamas Rabelo / Rua Garcia – Mataruna – Araruama/RJ", conforme Termo de Referência e demais anexos, proposta detalhe, composta de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 2.980/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 2980/2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2021, pelo período de 01 (um) mês, passando sua conclusão para o dia 17 de setembro de 2021, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RERRATIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo a readequação da planilha constante do edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2021, Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2021, rerratificando-a, conforme especificações técnicas descritas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, mediante alteração de quantitativos, com itens a serem suprimidos, acrescidos e itens novos, correspondendo o respectivo reajuste a -0,0176% do valor contratual inicial (sendo 4,34% computados para o acréscimo, 8,44% para a supressão e 4,08% referentes à inclusão de itens novos), com fulcro no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor da alteração contratual, após a rerratificação, corresponde à supressão de R\$ 106,06 (cento e seis reais e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 13 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Luiz Ricardo Guedes

FASP COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
Francisco Affonso Soares Pintado Neto
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2021 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/SESAU/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ARARUAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.218.020/0001-08, com sede estabelecida na Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Bruno Santos Haddad, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 99283350, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 898.865.186-34, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2021

do Processo Administrativo nº 13.136/2021, resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo nº 026/SESAU/2020, cujo objeto é a “prestação de serviço de assistência médica e hospitalar na especialidade de nefrologia, serviços de hemodiálise, serviços ambulatoriais e atividades correlatas, pelo período de 12 meses”, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 13.136/2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 026/SESAU/2020, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de agosto de 2021 e a terminar em 22 de agosto de 2022, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor constante na tabela SUS, cuja des-

pensa correrá a conta da Secretaria de Saúde, conforme solicitação, dando-se continuidade ao objeto em questão.

PARAGRAFO ÚNICO. Vale informar que a despesa ocorrerá por conta do PT 04.001.001.10.302.43.2222, ED 3.3.90.39.36.00.00.00, Fonte de Recursos nº 302, Empenho nº 629/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ARARUAMA
LTDA
Bruno Santos Haddad
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2021 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO nº. 174/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª **Luiza Cristina da Silva Vianna**, portadora da carteira de identidade nº 048472575 e do CPF Nº 57202001772, residente e domiciliada nesta cidade, como LOCATÁRIO, e de outro lado, a sociedade empresária, **SOLAGOS DIGITAL COMERCIAL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.923/0001-85, com sede na Rua Mario de Vasconcelos, nº 20, Loja 101, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por sua representante legal, Sra. Luciana de Almeida Dantas, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 11799177-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 077.656.317-30, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada LOCADORA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 692/2020, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 174/2020**, cujo objeto é a “locação de 13 impressoras multifuncionais monocromáticas, com capacidade para 200.000 cópias/mês, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), sendo estes ORIGINAIS, e assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel para serem utilizados em unidades escolares e setores da SEDUC”, pelo período de 12 meses, para do mesmo

passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 692/2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Locação nº 174/2020, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de setembro de 2021 e a terminar em 04 de setembro de 2022, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II - Do valor a vigorar no novo período e da dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor total de R\$ 529.599,36 (quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31 de dezembro de 2021 o valor corresponde a R\$ 132.399,84 (cento e trinta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), cuja despesa ocorrerá à conta do orçamento do Município, conforme o seguinte: PT 02.010.12.361.2058, ED 3.3.90.39.00.00.00.

III – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

IV – Dos efeitos do presente aditamento:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 23 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretaria Municipal De Educação

SOLAGOS DIGITAL COMERCIAL EIRELI ME
Luciana de Almeida Dantas
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



ERRATA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/ SESAU/2021

Pelo presente Termo, em virtude de equívoco material, fica **RETIFICADO** o Contrato de Prestação de Serviços nº 37/SESAU/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ** e a empresa **LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, conforme informações de fls. 681, nos autos do processo administrativo nº 11.551/2020.

Onde se lê:

“procedimento administrativo n.º 11.551/2021”

Leia –se:

“procedimento administrativo n.º 11.551/2020”

Araruama, 03 de Setembro de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha Procuradora Geral do Município – PROGE PMA

Processo nº 16.336/2021.

Ao Gabinete da Exma. Sr.ª Prefeita,

PARECER

I – Relatório:

Trata-se de requerimento protocolado pela empresa **AUTO POSTO PISCA PISCA LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.501/0001-89, com sede à Rodovia Amaral Peixoto, s/nº Km 88, Vila Capri, nesta Cidade, na qualidade de CONTRATADA no **Contrato de Fornecimento nº 244/2020**, resultante da Licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 133/2020, cujo objeto é o fornecimento de combustível e óleos lubrificantes, aditivos e solução para os veículos oficiais subordinados a Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, no exercício de 2021, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Nesse sentido, solicita a “revisão extraordinária”, requerendo a adequação dos preços referente ao Contrato Administrativo em referência, originado pela Licitação na modalidade Pregão Presencial, considerando a volatilidade do preço dos combustíveis, para considerar os seguintes valores: S-10 – R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos); Óleo Diesel R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) e Gasolina Comum – R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos).

É o relatório.

II – Fundamentação Legal

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo previsto na Constituição da

República, conforme depara-se no inciso XXI, do art.37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela Lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nosso)

Nesse sentido assevera Celso Antônio Bandeira de Mello:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

“ O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente

pelas partes entre os encargos do contratado e retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, parágrafo 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.”(Grifos nossos)

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que excessivamente oneroso os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto- Lei 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93. (TCU, TC – 500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA nº 12/96, Dez/96, p.834).”

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico-financeiro, “in verbis”:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRINCÍPE.

1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do dispositivo na legislação infralegal específica (arts. 57, parágrafo 1º, 58, parágrafos 1º e 2º, 65, inciso II, d, 88, parágrafo 5º e 6º, da



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - Processo nº 16.336/2021.

Lei 8.666/93. Deveres, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que ilumina a atividade da administração à luz da cláusula da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as “condições efetivas da proposta”.

2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.

3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeiro do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur).

4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o “início da execução”, quando dede logo verificável a incidência da “imprevisão” ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.

5. Recurso Ordinário provido”

(STJ – ROMS nº 15154 UF:PE – 1ª Turma – Data da decisão: 19/11/2002 – Min. Relator Luiz Fux) (grifei)

Assim, jurídico e legalmente amparada se mostra, a pretensão autoral, posto que o Contrato viu-se alterado por força estranha à relação contratual.

Cumprir dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos essenciais pra a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilíbrio e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”.

Neste sentido, caso venha a ser concedido o reequilíbrio o mesmo de dará a partir do requerimento do interessado, não ocorrendo em data pretérita.

Destarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dão ajustado, conhecida como “teoria da imprevisão”. Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

“...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizavam sua revisão para ajudá-lo à situação superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipótese de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...”

Ressalte-se que a alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-

co-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

III – Conclusão:

FACE AO EXPOSTO, tendo restado provado que houve, por fato alheio à vontade das partes contratantes, alteração dos preços dos combustíveis, notadamente que a tarifa cobrada no momento está efetivamente com uma perda que impacta o cumprimento no fornecimento de combustível, a Procuradoria Geral entende procedente a pretensão autoral e recomenda o deferimento do pedido para autorizar o ADITAMENTO para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 244/2020.

Cumprir ressaltar que a análise realizada versa estritamente sobre a viabilidade jurídica do pedido, o qual o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 possibilita o reequilíbrio econômico financeiro. Cabendo, aos órgãos técnicos do Município a aferição quanto a preço, quantidade e porcentagem a ser repactuado.

Destarte, opina pela remessa do presente processo ao Departamento de Compras e Controladoria Geral do Município.

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames acima expostos e demais esculpados nas Leis 8.666/93, LC 101/00, Lei 4.320/64 e demais atinentes ao caso, respeitando ainda princípios norteadores da Administração Pública fincados na Constituição da República Federativa do Brasil e legislações Ordinárias.

Com as homenagens de estilo!

Araruama, 18 de Agosto de 2021.

Daniela Camargo de Oliveira
Procuradora Geral do Município – PROGE
PMA

DECRETO Nº 132 **DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

Regulamenta a Lei nº 2.505, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros residentes no Município de Araruama, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.512, de 23 de agosto de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 5º da Lei nº 2.505, de 30 de abril de 2021;

Considerando a edição da Lei nº 2.512, de 23 de agosto de 2021.

DECRETA

Art. 1º - A tarifa do sistema de transporte urbano coletivo de passageiros no Município de Araruama é de **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos), conforme

dispõe a Lei Municipal nº 2.512, de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º - De forma a atender a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o Poder Concedente efetuará mensalmente e de forma antecipada o pagamento do subsídio tarifário no valor fixo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Parágrafo único – O não pagamento, por parte do Poder Concedente, do pagamento antecipado do valor relativo ao subsídio mensal acarretará no imediato retorno da tarifa ao valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), com base no mês de agosto de 2021, sendo devidamente corrigida pela tabela ANTP de forma automática.

Art. 3º - Os órgãos de controle interno e externo do Município auditarão o programa de subsídio e da tarifa social junto ao SETRANSOL – SINDICATO DAS EMPRESAS DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA/RJ a fim de verificar, se com o subsídio mensal e a redução do valor da tarifa para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), o contrato de concessão atinge seu equilíbrio econômico e financeiro, podendo, após o prazo de 90 (noventa) dias, o valor da tarifa ou do subsídio variar para mais ou para menos até atingir o ponto de equilíbrio financeiro da

concessão.

Art. 4º - Em cumprimento a Lei Estadual nº 4.291/04 (Bilhetagem Eletrônica) os coletivos usados no sistema de transportes pela Viação Montes Brancos Ltda, após o prazo de migração de 30 (trinta) dias, somente aceitarão pagamento via cartão SETRANSOL, não sendo mais permitido o pagamento em dinheiro no interior do coletivo de forma a permitir eficiência e eficácia ao processo de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º - Ficam mantidas as Cláusulas do Contrato de Concessão nº 153/2013 que não confrontem com o presente aditivo.

Art. 6º - Para receber o benefício, o usuário deverá adquirir o cartão a ser fornecido pela Concessionária, nos pontos de cadastramento a serem divulgados pela Municipalidade, apresentando a seguinte documentação:

I - cópia e original da carteira de identidade;

II - cópia e original do CPF;

III - cópia e original do comprovante de residência no



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - DECRETO Nº 132

Município de Araruama.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência um dos seguintes documentos emitidos até 180 (cento e oitenta) dias da data do requerimento de cadastramento no Programa Araruama Tarifa Social:

- I - conta de luz;
- II - conta de água;
- III - conta telefônica;
- IV - contrato de locação.

§ 2º Será aceito comprovante de residência em nome do usuário, cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o 2º grau de parentesco, devidamente documentado.

§ 3º Em caso de não possuir nenhum comprovante de residência mencionado no § 1º, o usuário poderá apresentar declaração de residência emitida pelo titular da unidade residencial e cópia do comprovante de residência da titularidade do declarante.

§ 4º Na hipótese do § 3º, também poderá o usuário comprovar sua residência por declaração emitida por ele próprio, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos, emitidos no Município de Araruama:

- I - inscrição como eleitor na 92ª Zona Eleitoral de Araruama;
- II - cartão do SUS;
- III - cartão cidadão;
- IV - matrícula de filho na rede pública de ensino.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá fiscalizar a qualquer momento a expedição dos cartões dos usuários, o controle de bilhetagem eletrônica, assim como a conferência dos demonstrativos de utilização pelos usuários do sistema, para cumprimento do repasse financeiro previsto à concessionária.

Art. 8º - A confecção do cartão do Programa Araru-

ma Tarifa Social não implicará em custos para o usuário, salvo na hipótese de solicitação de 2ª via do cartão, em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, quando deverá ser custeado pelo usuário.

Parágrafo único. Em caso de perda do cartão em decorrência de furto, roubo ou outro evento análogo, a segunda via será custeada pelo o usuário.

Art. 9 - O cartão do Programa Araruama Tarifa Social é pessoal e intransferível, podendo ser solicitada do usuário, a qualquer momento, a comprovação da titularidade através de documento de identificação, ou através de identificação de biometria facial.

Parágrafo único. Identificada a utilização indevida, haverá o bloqueio automático do cartão, devendo ser aberto procedimento administrativo pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos a fim de apurar as irregularidades e aplicar as seguintes sanções administrativas ao usuário:

- I - advertência;
- II - suspensão do uso do cartão;
- III - cancelamento definitivo do cartão, com a exclusão do Programa Araruama Tarifa Social.

Art. 10 - O cartão do Programa Araruama Tarifa Social deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo do usuário;
- II - número de inscrição do usuário no programa;

Art. 11 - Após o efetivo pagamento do subsídio tarifário, a empresa contratada deverá imediatamente disponibilizar os referidos cartões aos usuários, de forma a atender o Termo de Acordo celebrado entre a Viação Montes Brancos LTDA e o Município de Araruama/RJ.

Art. 12 - A distribuição do cartão do Programa Araruama Tarifa Social será de responsabilidade da empresa, que deverá ser adquirido no Guichê da Montes Branco na Rodoviária no Centro de Araruama – 1º Distrito e na

Rodoviária de São Vicente – 3º Distrito.

Art. 13 - Para fins de execução do Programa Araruama Tarifa Social a empresa concessionária de serviço público de transporte de passageiros implantará, em todos os veículos, equipamentos de leitura de cartões eletrônicos, bem como equipamentos para aferição da biometria facial. E deverá emitir relatório do quantitativo de passageiros transportados à Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 14 - Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a coordenação, gestão e fiscalização do Programa Araruama Tarifa Social.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa Araruama Tarifa Social será realizada em conjunto com a concessionária de serviço público de transporte de passageiros.

Art. 15 - O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto neste Decreto.

Art. 16 - A não utilização do cartão do Programa Araruama Tarifa Social pelo usuário no prazo máximo de 120 dias acarretará a suspensão do benefício, devendo sua regularização ser requerida junto a concessionária.

Art. 17 - No ato de cadastro presencial do usuário deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias utilizadas no enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive no que se refere ao distanciamento social, obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, fornecimento de álcool em gel 70%.

Art. 18 - Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata este Decreto estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 31 de agosto de 2021.

Livia Bello
Prefeita

DECRETO Nº135 **DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARARUAMA E SUA DIRETORIA”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei com fundamento no Artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Araruama e tendo em vista o disposto na Lei 1.644 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Araruama,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS os membros EFETIVOS e SUPLENTE e DIRETORIA do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARARUAMA**, para cumprirem mandato de

03 de agosto de 2021 a 03 de agosto de 2023, conforme discriminado abaixo:

1.0- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1.1- Da Secretaria Municipal De Política Social, Trabalho Habitação E Renda

Membro Efetivo: ADRIANA CLETO DE SOUZA

Membro Suplente: MARIA LUIZA LOPES DE OLIVEIRA

1.2- Da Secretaria Municipal De Educação

Membro Efetivo: JERUSA GALDINO BOECHAT

Membro Suplente: DICLÁ SILVA DE ANDRADE

1.3- Da Secretaria Municipal De Saúde

Membro Efetivo: MARIA REGINA DUARTE MARTINS

Membro Suplente: GILSANY DORVENY SOARES

1.4- Da Superintendência Municipal Da Terceira Idade

Membro Efetivo: MARIA DAS GRAÇAS MARCHON SILVA

Membro Suplente: ANTÔNIO CARLOS DE SÁ CANNELLAS

2.0- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

2.1- Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - DECRETO Nº135

Membro Efetivo: SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

Membro Suplente: EDWAR XAVIER MOTTA

2.2- Associação Filantrópica De Assistência A AIDS

Membro Efetivo: CLAUDIA REGINA PINHEIRO DOS SANTOS

Membro Suplente: DANIELLI SIQUEIRA DA SILVA MAIA

2.3- Clube da Experiência do Município de Araruama

Membro Efetivo: NELLY FERNANDES VIEIRA DE QUEIROZ

Membro Suplente: SUELI DE SOUZA LIMA

2.4- Paróquia de São Sebastião

Membro Efetivo: VILMA LUCIA BARROS DE OLIVEIRA

Membro Suplente: KARINE CONCEIÇÃO COELHO CORRÊA AMORIM

2.5- Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama

Membro Efetivo: ALONSO LOPES DE SOUZA

Membro Suplente: DAVID SCHLENZ

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: JERUSA GALDINO BOECHAT

Vice-Presidente: CLAUDIA REGINA PINHEIRO DOS SANTOS

Secretária: ADRIANA CLETO DE SOUZA

1º Suplente: ALONSO LOPES DE SOUZA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a contar de 03 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 225/ SEDUC/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC (CONTRATANTE) e AGROLAGOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ nº 02.687.896/0001-54 – (CONTRATADA).**

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios** para a confecção de lanches e refeições para atendimento a treinamentos, cursos, palestras, seminários, formações continuadas e desfiles cívicos escolares, pelo período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, com fulcro no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 464.824,45 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros, para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações nº 02.010.12.361.0012.2054 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00, Ficha 173, Fonte Salário-Educação – Programa de Trabalho nº 02.010.12.361.0012.2054 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00, Ficha 174, Fonte Royalties – Libra.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de Agosto de 2021.

PORTARIA SEADM Nº 197/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0009845/2021

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **ROBSON BOTELHO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Psicólogo**, matrícula nº

9951626, 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos**, de acordo com Processo nº 5472.001.0009845/2021 de 13/05/2021, e em termos do Artigo 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 02/08/2021 e término em 01/08/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 31 de agosto de 2021

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA Nº 534 – DE 19 DE AGOSTO DE 2021

ENQUADRAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO – PROFESSOR II MAG 25h.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 27, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/1997, que prevê o enquadramento de Nível por tempo de serviço para cargos de Magistério -

RESOLVE:

I – **ENQUADRAR** o servidor abaixo aos seguintes critérios:

- **FATIMA MARINHO DOS SANTOS**, CPF - 016.478.517-50:

A) MATRÍCULA: 8269 / PROFESSOR II 14 MAG 25h, cujo valor é devido a partir de 31/08/2014.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de quatro de abril de 1984, tendo como revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 17 de agosto de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 563 DE 01 DE SETEMBRO 2021.

Nomeia Comissão de Liquidação de Despesa para atuar na Liquidação dos processos de pagamento, nos moldes do art. 63 da Lei Federal 4.320/64, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Liquidação de Despesa**, nos moldes do art. 63 da Lei Federal 4.320/64, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, da **SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAL** com a seguinte disposição:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR DE ATUAÇÃO
TATIANE DA SILVA	9961676	SEPOL
JOÃO CARLOS BEZERRA BARBOSA	9959976	SEPOL
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	9208	SEPOL
MARILZA PINHEIRO DE SOUZA	79962585	SEPOL
MARCO AURELIO FERREIRA FARIA	8179	CENTRO POP
THIAGO ESTEVAM DE CAMARGO COSTA	9959982	CASA DE CONVIVÊNCIA
ALINE SILVA DE ARAÚJO	79962576	REFEITÓRIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de setembro de 2021.

Livia Bello
Prefeita

Brasil concederá visto humanitário a afegãos

O Brasil concederá visto humanitário para afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional ou de grave violação de direitos humanos ou do Direito Internacional Humanitário no Afeganistão.

Os ministros das Relações Exteriores, Carlos França, e da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, assinaram a portaria interministerial que regulamenta a concessão do visto temporário e de autorização de residência para fins de acolhida humanitária.

De acordo com nota conjunta dos ministérios, a medida é baseada nos "fundamentos humanitários da política migratória brasileira, conforme estipulado na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e que oferece mecanismo de proteção, reafirmando o compromisso brasileiro com o respeito aos direitos humanos e com a solidariedade internacional".

Segundo a nota, o visto é uma expectativa de ingresso no país e não acarreta obrigação ao estado brasileiro de arcar com as despesas da vinda dos migrantes

ao Brasil.

As embaixadas em Islamabad, Teerã, Moscou, Ancara, Doha e Abu Dhabi estarão habilitadas a processar os pedidos de visto para acolhida humanitária. O Brasil não possui embaixada ou consulado no Afeganistão.

"Receberão especial atenção as solicitações de mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e seus grupos familiares, inclusive a situação particular das magistradas afegãs que foi trazida ao conhecimento do governo brasileiro", acrescentaram os ministérios.

Inea realiza ação para demolir construção irregular em Araruama

O Instituto Estadual do Ambiente realizou uma operação, na última quarta-feira (1), para demolir uma construção irregular em um condomínio de luxo às margens da lagoa de Araruama, na altura do bairro bananeiras.

A ação contou também com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

De acordo com o Instituto, estão previstas outras ações em áreas de ocupações irregulares em toda a Região dos Lagos.

O INEA pede o apoio da população para denunciar qualquer tipo de construção ambientalmente ilícita. A denúncia pode ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 17h, através do telefone 21-2334-5974.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 10436/2021.

KELSON BOMFIM E FILHOS HAMBURGUERIA LTDA, CNPJ 41.568.117/0001-53, torna público que **RECEBEU**, através do processo de Alvará de Localização para Funcionamento a **Licença Ambiental de Operação Nº 0204/2021**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para atividades 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 56.11-2-01 Restaurantes e similares; 56.11-2-05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento. Situada no seguinte endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO, Nº 95, LOJA 02, VILA CAPRI - Zona Urbana do Município de Araruama - RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMAM.

PROCESSO Nº 31033/2018

CLAUDIO ALVES BEZERRA, CPF nº 440.102.307-20, torna público que **REQUEREU** a **Licença Ambiental PRÉVIA**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E DEPENDÊNCIAS, situada no seguinte endereço: LOTE 01, QUADRA 36, LOTEAMENTO VILLAGE UMBERTO CASSIA - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 31033/2018

CLAUDIO ALVES BEZERRA, CPF nº 440.102.307-20, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental PRÉVIA**, nº **0212/2021**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E DEPENDÊNCIAS, situada no seguinte endereço: LOTE 01, QUADRA 36, LOTEAMENTO VILLAGE UMBERTO CASSIA - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 11139/2021

IRIANO CESAR MADUREIRA PARA, CPF nº 349.766.717-04, TORNA PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 0209/2021**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE ACRÉSCIMO, SITO NA RUA 20, LOTE 6, QUADRA 35, GLEBA 2, LOTEAMENTO VILLAGE UMBERTO CASSIA, PRAIA SECA, ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Alerj suspende substituição tributária de cachaça, derivados do leite, água mineral e vinhos

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em discussão única a suspensão do regime de substituição tributária na venda de cachaça, produtos derivados do leite, da água mineral e dos vinhos. A alteração é prevista no Projeto de Lei 2.626/20, de autoria original dos deputados Alexandre Knoploch (PSL), Rodrigo Amorim (PSL), Marcelo Cabeleireiro (DC) e dos ex-deputados Carlo Caiado e João Peixoto. O texto segue para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo.

A medida também vale para outras bebidas destiladas ou fermentadas produzidas por cachaçarias ou alambiques localizados no estado, bem como para as sangrias, sidras, cavas, espumantes e similares. A

substituição tributária foi criada para facilitar o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Trata-se de uma retenção antecipada do imposto, que é cobrada somente de um dos contribuintes da cadeia produtiva de um determinado produto. A proposta complementa a Lei 2.657/96, que regulamentou a cobrança de ICMS no Rio.

O deputado Alexandre Knoploch afirmou que a medida é necessária para alavancar a produção estadual. Segundo o parlamentar, atualmente o Rio de Janeiro produz, anualmente, 17% do consumo de leites e derivados. Quanto aos destilados, Knoploch ressalta que o estado é reconhecido como 'Território da Cachaça de Qualidade', mas a alta carga tributária impede o avanço do setor.

Codecon da Alerj realiza audiência pública para debater tarifa de água no município de Silva Jardim

A Comissão de Defesa do Consumidor (Codecon) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), presidida pelo deputado Fábio Silva (DEM), promove audiência pública para falar sobre a cobrança da tarifa mínima de água, no valor de R\$ 94, no município de Silva Jardim, e da disponibilização da tarifa social para a população carente da região. A reunião

acontece nesta quarta-feira (08/09), às 13h, por meio de videoconferência.

Além de vereadores de Silva Jardim, foram convidados para a audiência representantes da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Ageresa); da Águas de Juturnaíba, e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.